



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Ofício nº 034/2019-GP

Vista Serrana/PB, 18 de JULHO de 2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo os seguintes Projetos de Lei para análise, e dentro da legalidade, posterior aprovação dessa conceituada Casa.

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 011/2019 DE 16 DE JULHO DE 2019 DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O PROJETO CULTURAL EU, VOCÊ, A VIOLA E O REPENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✓ PROJETO DE LEI 12/2019 DE 17 DE JULHO DE 2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃOEM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✓ PROJETO DE LEI 13/2019 DE 17 DE JULHO DE 2019 AUTORIZA O PODER PÚBLICO A ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMAR FARDOS DE FEIRAS, E, DISTRIBUIR OS REFERIDOS COM FAMILIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que se apresenta para o momento, elevo votos de estima e consideração a V.Ex^ªe demais membros dessa conceituada "Casa".

Recebido em 18/07/2019

Rita de Kássia Garcia Nobrega

Atenciosamente,

SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA

Sérgio Garcia da Nobrega

Prefeito

Exm^ºSr.

LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA

Presidente da Câmara de Vereadores
VISTA SERRANA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 11/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PROJETO CULTURAL EU, VOCÊ,
A VIOLA E O REPENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Recebido em 18/07/2019

PROJETO CULTURAL

Rita de Kássia Garcia Nobrega



EU, VOCÊ, A VIOLA E O REPENTE

Apresentação, Objetivo e Justificativa

Art. 1º A cantoria de viola nordestina é uma das mais belas manifestações da cultura popular brasileira, revestida de características genuinamente nordestinas, constituindo-se num valioso patrimônio imaterial da nossa cultura. Por isso cabe ao povo nordestino e aos gestores públicos, especialmente às instituições culturais, a valorização e preservação da nossa *Cantoria de Repente*, o que poderá ser feito através de políticas públicas e parcerias com o setor privado, visando à promoção e ao incentivo às atividades culturais que tenham esta finalidade.

Art. 2º Neste sentido, o presente projeto, ora apresentado à Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, tem por objetivo promover anualmente um Show de Repente com uma dupla de cantadores e um poeta apresentador, patrocinado pela Prefeitura, a partir deste ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE JULHO DE 2019.**

Sérgio Garcia da Nobrega
Sérgio Garcia da Nobrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

✓ **Justifica-se a realização do projeto por:**

1. Difundir, valorizar e fomentar a preservação da nossa cultura popular;
2. Proporcionar aos moradores do município a oportunidade de assistir a um espetáculo cultural de uma das mais importantes manifestações da cultura popular nordestina: a *Cantoria de Repente*, revitalizando, assim, o vínculo sentimental do povo com suas raízes culturais.


1. Dados operacionais do projeto

- 1.1 Nome do Projeto → **Eu, Você, a Viola e o Repente**
1.2 Promovente → **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**
1.3 Coordenador do Projeto → **José Militão de Farias, Antônio Pinto secretário de cultura do Município de Vista Serrana-PB.**
1.4 Locais de Realização → **Sítio Pé do Serrote (Chácara Militão)**
→ **Sítio Acari I (Quadra Recanto da Cultura)**
Vista Serrana/PB
1.5 Horário → **20 horas**
1.6 Data de Lançamento → **a definir**

3. Orçamento

Cantadores → 1.000x2	R\$ 2.000,00
Apresentador → 500x1	R\$ 500,00
Total - Cada cantoria	R\$ 2.500,00
Total - Anualmente	R\$ 5.000,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE JULHO DE 2019.


Sergio Garcia da Nobrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 12/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Recebido em 18/07/2019

Rita de Kássia Garcia Cadebraga

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, pedindo urgência na matéria, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Vista Serrana – PB autorizado a pagar uma gratificação denominada “Incentivo de Pontualidade” em favor dos servidores públicos municipais efetivos, que prestem serviços como técnicos de enfermagem, no âmbito do Município, e, que não tenham nenhuma falta, sem justificativa, durante o mês de percepção da gratificação.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação criada no caput deste artigo, ocorrerá no mesmo contracheque do pagamento dos vencimentos do servidor técnico de enfermagem, constando a denominação “Incentivo de Pontualidade”, após apurar a presença do servidor, como integral ao serviço público municipal.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º desta Lei será na importância mensal de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), reajustada no percentual e época de reajuste do salário-



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

mínimo nacional anual, independente de Lei autorizativa de reajuste posterior.

Art. 3º - As despesas com a criação da gratificação constante nesta Lei, correrão por conta da rubrica própria de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Serrana, conforme Orçamento Municipal, LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de sua vigência.

Art. 5º - Ficam revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM
17 DE JULHO DE 2019.**

Sérgio Garcia da Nobrega
SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB.**

O Município de Vista Serrana – PB pretende acrescentar aos vencimentos básicos dos servidores técnicos em enfermagem, que são efetivos e prestam serviços para a municipalidade sem faltar qualquer dia de expediente, mensalmente, uma gratificação denominada de “Incentivo de Pontualidade”, como forma de melhorar a vida salarial da referida categoria e incentivar a presença contínua ao serviço público municipal, razão pela qual, encaminha para a Câmara Municipal de Vista Serrana o anexo Projeto de Lei, que cria a referida gratificação, que depois de aprovada e sancionada, será implantado retroativo ao primeiro dia do mês de vigência da referida Lei.

Confiante de que a Câmara Municipal compreenderá a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, pedimos a tramitação e aprovação da matéria constante no Projeto de Lei em apenso.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE JULHO DE 2019.**


SERGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 /2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Recebido em 18/07/2019

Rita de Kássia Garcia Costa

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMAR FARDOS DE FEIRA, E, DISTRIBUIR OS REFERIDOS COM FAMÍLIAS CARENTES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo regulamentar a distribuição de feira, para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, por tempo indeterminado, a realizar despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados à formação e posterior distribuição de feiras, tipo cestas básicas, para as famílias necessitadas do Município de Vista Serrana.

§ 1º - A destinação da cesta básica consistirá no repasse de um fardo de feira com alimentos básicos para o sustento da família carente na alimentação cotidiana, sendo distribuído uma vez por mês, no mês em que o Município tiver disponibilidade financeira para fazer a aquisição.

§ 2º - O atendimento a família carente, com a cesta básica constante neste artigo depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador, endereço e condição econômica de cada um.

§ 3º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da lei, e, o declara sob as penas legais, e, se o beneficiado não constar do Cadastro Único arquivado no Município, será determinado pelo secretário da pasta responsável pelo cadastramento, que seja feito levantamento e estudo social sobre a situação econômica do cadastrado, com o objetivo de comprovar a sua necessidade e carência.

§ 4º - Anualmente, seja por ocasião da atualização do Cadastro Único de pessoas carentes arquivado no Município, ou no prazo de um ano após o início do primeiro cadastro, será feita revisão de todo cadastramento, sendo usado o mesmo critério adotado pelo Governo Federal para seu Cadastro Único, para identificar a carência e necessidade do beneficiado.

§ 5º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o recebimento da feira ou cesta básica, com descrição dos produtos recebidos, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiário.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Art. 3º. A distribuição das feiras (cestas básicas), atendidos os critérios estabelecidos, será feito pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social ou ainda, por uma Comissão designada pelo próprio Prefeito.

Art. 4º. Para o atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, após legalização das despesas nos instrumentos de planejamentos, ou seja, no PPA, na LDO e na LOA do Município.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei.

Art. 6º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir o programa criado nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviados para o Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 17 DE JULHO DE 2019.


SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
Prefeito Municipal de Vista Serrana



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA:

A Gestão atual de Vista Serrana – PB identificou que uma grande quantidade de famílias carentes e de baixa renda do Município passando por necessidade de alimentação básica no cotidiano dos seus lares.

São idosos, crianças, adolescentes e pessoas de meia idade, que passam necessidade, e, muitas vezes amanhecem e anoitecem sem ter o que comer. O choro de uma criança com fome, o desespero de um idoso cansado e sem meio de minorar sua necessidade alimentar, bem como, o sofrimento de um pai de grande prole, mesmo de meia idade, sem ter onde ganhar o pão da família, não pode ser esquecido por um GESTOR PÚBLICO.

Não havendo meio de geração de emprego e renda imediata na circunscrição municipal, como forma de minorar a carência alimentícia das mencionadas famílias, entendeu a Gestão Pública Municipal, por meio do atual Prefeito, que a adoção de distribuição mensal, quando houver verba suficiente para fazer, conforme situação financeira da Municipalidade, de uma cesta básica alimentar, seria possível combater a miséria antes pintada com a tinta negra da necessidade dos desesperançados.

O Município, em um primeiro momento, não teria condição de operacionalizar a aquisição de gêneros alimentícios, para formar feiras e distribuir com as famílias efetivamente carentes que atendessem aos requisitos do Cadastro Único realizado para o Governo Federal, com arquivo no Município, ou mesmo outras famílias carentes, que mediante critérios estabelecidos no Projeto de Lei fossem beneficiadas com as cestas básicas, mas vai tentar implementar o projeto, objetivando melhorar a vida das pessoas carentes.

Logo, o Executivo Municipal está enviando o presente Projeto de Lei para a Câmara Municipal, pedindo sua aprovação, como forma de ficar autorizada a aquisição de gêneros alimentícios, e, fazer a distribuição das cestas básicas, como forma de dispor de um instrumento legal e colocar a ideia em prática, tão logo seja possível reservar verba no Orçamento Anual, para dito fim. É o que pedimos.


SÉRGIO GARCIA DA NÓREGA
Prefeito Municipal de Vista Serrana